



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



Ao Expediente da Mesa

Em 23 / 11 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

MENSAGEM Nº 923

VETO <u>parcial ao</u> <u>PL 359 / 21</u>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o art. 1º do autógrafo do Projeto de Lei nº 0359.7/2021, que "Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.055, de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, e estabelece outras providências", por ser contrário ao interesse público, com fundamento nos Pareceres nº 570/2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 300/21, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), referendado pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Estabelece o dispositivo vetado:

Art. 1º

"Art. 1º Os anexos I e II do Projeto de Lei nº 0359.7/21, passa a ter a seguinte redação."

Razões do veto

O art. 1º do PL nº 0359.7/2021, ao pretender alterar a redação dos Anexos I e II do referido PL, apresenta contrariedade ao interesse público, visto que não inova o ordenamento jurídico e que não é jurídica ou logicamente pertinente que um dispositivo legal trate da redação do projeto de lei que o tenha originado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetá-lo, manifestando-se nos seguintes termos:

[...] nota-se que no Legislativo estadual o Projeto de Lei recebeu emenda modificativa com seguinte teor:

"Art. 1º Os anexos I e II do Projeto de Lei nº 0359.7/21, passam a ter a seguinte redação:"

No entanto, em vez de operar apenas uma alteração no anexo da LOA vigente, reproduziu-se integralmente o texto da emenda no art. 1º do PL submetido à sanção, de modo que a lei eventualmente promulgada estará alterando algo que não é lei. Assim, o art. 1º do PL padece de injuridicidade, pois não inova o ordenamento jurídico, modificando um mero projeto, precursor da lei.

Lido no Expediente <u>117ª Sessão de 23 / 11 / 21</u> A Comissão de: <u>(S) JUSTIÇA</u> Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



Nessa senda, é interessante anotar que a lei deve voltar-se para inovação do ordenamento jurídico, emergindo como seu atributo a novidade. No preceito em comento, não se faz presente essa característica, de maneira que, para doutrina abalizada, incorre em injuridicidade:

“Adotaremos neste trabalho o critério de que a juridicidade em sentido amplo (*lato sensu*) de uma proposição engloba: sua conformidade com a Constituição Federal, conhecida como constitucionalidade; sua consonância com o Regimento da Casa legislativa onde tramita, chamada de regimentalidade; e sua observância aos demais aspectos jurídicos, que chamaremos de juridicidade em sentido estrito (*stricto sensu*), como a presença dos atributos da norma legal (que veremos adiante), a legalidade (conformidade às leis em vigor) e a aderência aos princípios jurídicos. Enquadraremos também a técnica legislativa na juridicidade em sentido estrito, em função de haver hoje lei específica que dispõe sobre tal assunto: a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Sintetizamos toda essa classificação no quadro abaixo. [...] Novidade é a característica da norma de poder inovar o ordenamento jurídico, isto é, de ser autorizada a criar nova regra de direito e a estabelecer direitos e obrigações aos indivíduos. [...] Se, por um lado, somente a lei pode inovar o ordenamento jurídico, por outro, ela só deve ser produzida se efetivamente se destinar a tal mister. Assim, uma norma que não inove o ordenamento jurídico, isto é, que não possua o atributo da novidade, será injurídica. Um exemplo é um projeto de lei que veicule comando idêntico a outro já previsto em uma lei ou na Constituição. Tendo em vista já existir regra positiva sobre o assunto, a edição de nova norma jurídica é desnecessária, por não inovar o ordenamento.”

Pelo esposado, conclui-se que as emendas legislativas ao Projeto de Lei (PL) nº 0359.7/2021 não incorrem em inconstitucionalidade. Contudo, [...] o art. 1º do PL, oriundo de emenda parlamentar, sofre de injuridicidade.

Em adição ao parecer, o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos da PGE destacou o seguinte:

[...] estou de acordo com a injuridicidade do art. 1º do autógrafo, haja vista que, provavelmente por erro material, ele pretende regular Anexos do próprio projeto de lei, o que é um contrasenso. De todo modo, o eventual veto ao dispositivo não trará maior prejuízo ao conteúdo normativo da lei, uma vez que os Anexos se mantêm, já que referidos nos demais dispositivos.

E a SEF, por meio do NUAJ, também recomendou vetar o art. 1º do PL em questão, nos seguintes termos:

Diante do teor da proposta, a COJUR da SEF entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) da SEF, a fim de colher sua manifestação.

Em resposta, a DIOR emitiu o Ofício DIOR nº 102/2021 (fls. 27-28), no qual aduziu que:

“[...]”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



Alertamos, porém, que a Alesc, com o intuito de acrescentar mais emendas com impedimento técnico no Anexo II, promoveu alterações no texto do presente autógrafo, cujo art. 1º está assim redigido [...].

Ocorre que aqui está configurado um ato falho, pois, smj, é a Lei que foi aprovada (e apresentada para ser sancionada) que passará a vigorar com a redação dada aos seus anexos. Desta forma, se o entendimento jurídico for na mesma linha aqui defendida, sugerimos que o art. 1º seja vetado ou, se possível, corrigida a redação por erro material.

[...]"

[...] a Diretoria de Planejamento Orçamentário alerta para a redação do art. 1º do autógrafo do Projeto de Lei nº 359.7/2021, que, s.m.j., estaria, equivocadamente, fazendo referência aos "anexos I e II do Projeto de Lei nº 0359.7/21", sugerindo o veto do dispositivo ou a sua correção, caso possível.

Neste ponto, [...] vislumbra-se a existência de vício no citado dispositivo, na medida em que não seria juridicamente ou, até mesmo, logicamente possível que um dispositivo legal trate da redação do projeto de lei que o originou.

[...]

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T1I3T85N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 18/11/2021 às 07:42:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNzA5XzlwNzI2XzlwMjFfVDFJM1Q4NU4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020709/2021** e o código **T1I3T85N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 0359.7/2021

Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.055, de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA

Art. 1º Os anexos I e II do Projeto de Lei nº 0359.7/21, passa a ter a seguinte redação.

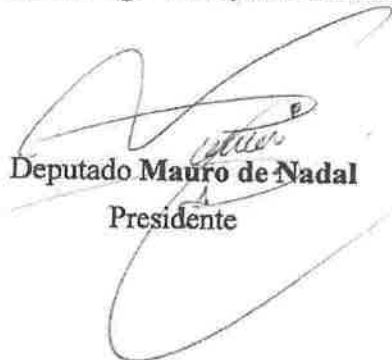
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no § 12 do art. 120 da Constituição do Estado, ficam as emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, e discriminadas no Anexo I desta Lei alteradas em conformidade com o disposto no Anexo II desta Lei, uma vez que foram apresentadas com impedimento de ordem técnica insuperável.

Art. 3º Para atender aos limites previstos no art. 35 da Lei nº 17.996, de 2 de setembro de 2020, a nova programação das emendas de que trata o art. 1º desta Lei deverá manter a mesma função constante da emenda original.

Art. 4º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) deverá encaminhar à Casa Civil (CC), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei, os planos de trabalho quando os beneficiários das emendas constantes do Anexo II desta Lei forem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e órgãos e entidades da Administração Pública constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga Verde, em Florianópolis, 28 de outubro de 2021.


Deputado Mauro de Nadal
Presidente



ANEXO I

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS COM IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA INSUPERÁVEL
(Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020)

PROPONENTE	CLASSE	NUMERO EMENDA	PROCESSO SGP-E	MUNICÍPIO	CONCEDENTE	OBJETO ANTIGO	VALOR
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1501	SCC 4180/2021	Içara	CBMSC	Aquisição de Materiais Permanentes - Associação Bombeiro Comunitário de Içara	R\$ 150.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1574	SCC 3212/2021	Içara	SES	Construção de sala de imagem - Hospital São Donato - Município de Içara	R\$ 300.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1494	SCC 4105/2021	Criciúma	SED	Aquisição de elevador, material elétrico e de automação do Bairro da Juventude do Município de Criciúma	R\$ 200.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1576	SCC 3219/2021	Laguna	SES	Reforma do Setor de Urgência e Emergência do Hospital Bom Jesus dos Passos - Município de Laguna	R\$ 300.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1484	TR ESPECIAL	Araranguá		Custeio de bolsas de estudos a nível técnico para jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do Município de Turvo	R\$ 100.000,00
Dep. Dr. Vicente Caropreso	Emenda Impositiva 20/21	1896	SCC 4873/2021	Balneário Piçarras	CBMSC	Aquisição de Moto Aquática pelo CBM de Balneário Piçarras	R\$ 100.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1129	TR ESPECIAL	Abdon Batista	FUNDAM	Recursos para perfuração de poços e instalação de rede de água para a Associação Remanescentes dos Quilombos Invernada dos Negros, de Abdon Batista	R\$ 150.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	844	TR ESPECIAL	Anita Garibaldi	SED	Apoio financeiro para compra de um veículo Van para a Associação Atlética Superação, do município de Anita Garibaldi	R\$ 150.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1178	TR ESPECIAL	Tunápolis	SES	Aquisição de um novo transformador para a Associação Hospitalar de Tunápolis	R\$ 100.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1133	TR ESPECIAL	Chapecó	FCEE	Construção do ginásio-escola da Associação de Surdos de Chapecó	R\$ 100.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1858	SCC 4533/2021	Anchieta	FCEE	Recursos financeiros p/ implantação do projeto de equoterapia ou aquisição de serviços de hidroterapia, psicologia, etc., na APAE de Anchieta	R\$ 100.000,00
Dep. Felipe Estevão	Emenda Impositiva 20/21	1227	SCC 4784/2021	Araranguá	FCEE	Recursos destinados a construção da Sede própria da Associação Dos Surdos do Extremo Sul Catarinense (ASESC)	R\$ 250.000,00
Dep. Felipe Estevão	Emenda Impositiva 20/21	1258	SCC 6439/2021	Urussanga	FESPORTE	Recursos Financeiros para a reforma da Sede Minasil do Município de Urussanga.	R\$ 200.000,00
Dep. Felipe Estevão	Emenda Impositiva 20/21	1269	SCC 6432/2021	Grão-Pará	FCEE	Recursos Financeiros destinados à compra de equipamentos e reforma do Edifício da APAE de GRÃO PARÁ.	R\$ 100.000,00
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1755	TR ESPECIAL	Balneário Barra do Sul	CBMSC	Construção de imóvel para instalação da sede do Corpo de Bombeiros Voluntários - Município de Balneário Barra do Sul	R\$ 180.000,00



Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1736	TR ESPECIAL	Barra Velha	SES	Aquisição de veículo para a Associação de Assistência aos Portadores e Ex-Portadores de Câncer de Barra Velha (Aapec) - Município de Barra Velha	R\$ 100.000,00
Dep. Ivan Naatz	Emenda Impositiva 20/21	645	TR ESPECIAL	Blumenau	SED	Apoio Financeiro para atender o Núcleo Educacional - Prof. Claudino Locatelli - Município Ipumirim.	R\$ 100.000,00
Dep. Jerry Comper	Emenda Impositiva 20/21	2274	SCC 6497/2021	Rio dos Cedros	SIE	Pavimentação das ruas Fernando de Noronha e Góias em Rio dos Cedros.	R\$ 200.000,00
Dep. Jessé Lopes	Emenda Impositiva 20/21	999	SCC 5273/2021	Capivari de Baixo	CBMSC	Aquisição de equipamentos de proteção individual para atender a Associação de Bombeiros Comunitários de Capivari de Baixo.	R\$ 100.000,00
Dep. Kennedy Nunes	Emenda Impositiva 20/21	1987	SCC 6452/2021	São José	PMSC	Reforma Predial e Aquisição de Mobília para o Regimento de Polícia Militar Montada - Projeto Equoterapia no Município de São José	R\$ 152.770,00
Dep. Kennedy Nunes	Emenda Impositiva 20/21	2009	TR ESPECIAL	Imaruí	SED	Construção/Reforma e Ampliação na Estrutura da Saúde Indígena na Aldeia Tekoa Marangatú no Município de Imaruí	R\$ 100.000,00
Dep. Luciane Maria Carminatti	Emenda Impositiva 20/21	770	TR ESPECIAL SCC 2274/2021	Chapecó	SED	Reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Cinderela de Águas de Chapecó	R\$ 100.000,00
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Emenda Impositiva 20/21	2230	TR ESPECIAL	Criciúma	SED	Aquisição de equipamentos para Centro de Inovação do bairro da Juventude	R\$ 300.000,00
Dep. Mauricio Eskudlark	Emenda Impositiva 20/21	1338	TR ESPECIAL	Xanxerê	SED	Cobertura de quadra poliesportiva para o Colégio Luiz Coradi, no município de Xanxerê	R\$ 200.000,00
Dep. Mauricio Eskudlark	Emenda Impositiva 20/21	1339	TR ESPECIAL	Salete	SES	Construção de um centro de hidroterapia no município de Salete.	R\$ 700.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	250	SCC 4290/2021	Vários Municípios	CBMSC	Aquisição de um veículo para a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra, Apiúna, Rodeio (Bombeiros Voluntários)	R\$ 150.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	499	TR ESPECIAL	Imbituba	SDS	Repasse de Recurso Financeiro para a Assoc. Beneficente Ebenezer de Imbituba, através da Pref. de Imbituba para aquisição de um veículo.	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1661	TR ESPECIAL	Joinville	FESPORTE	Repasse de recurso p/ a Liga Joinvilense de Futebol, através da Pref. de Joinville para compra de equipamentos.	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1655	TR ESPECIAL	Joinville	SAR	Repasse de recurso financeiro p/ a Assoc. Abrigo Animal através da Pref. de Joinville para Reforma Geral na sede.	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	500	TR ESPECIAL	Canoinhas	SDS	Repasse de Recursos financeiros p/ a Assoc. Cultural social Desportiva e Eventos Simões, através da Prefeitura Municipal de Canoinhas.	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1638	TR ESPECIAL	Joinville	SDS	Repasse de recurso financeiro para a Assoc. Catarinense de Apoio as Pessoas Portadoras de Câncer, através da Pref. Joinville p/ aqui, de 1 veículo.	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1648	TR ESPECIAL	Itajaí	SDS	Repasse de recurso financeiro para o Asilo Dom Bosco, através da Pref. de Itajaí, para aquisição de uma ambulância.	R\$ 100.000,00



Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1674	TR ESPECIAL	Joinville	SDS	Repasse para a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Aventureiro em Joinville poder fazer reformas e melhorias estruturais de sua Sede.	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1737	TR ESPECIAL	Mafra	SDS	Repasse de recurso financeiro para a Assoc. Beneficiante Profa Georgete, através da Pref Mun de Mafra, que será utilizado para 1 reforma	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1671	TR ESPECIAL	Joinville	FCC	Repasse para manutenção e melhorias da Sede do Instituto de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1676	TR ESPECIAL	Joinville	FCEE	Repasse de recurso financeiro para a Assoc. Promoção Soc. do Fissurado Lábio-Palatal e Defic. auditivos de JIve através da Pref. de Joinville.	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1964	TR ESPECIAL	Joinville	SES	Apoio financeiro para melhorias na sala de coleta de materiais para exames da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Joinville.	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	485	SCC 5042/2021	Vários Municípios	PMSC	Aquisição de Moderno Kit de Suporte às Radio Patrulhas para os municípios de Timbó do Sul e Jaguaruna.	R\$ 120.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	2143	SCC 5032/2021	Vários Municípios	PMSC	Aquisição de Moderno Kit de Suporte às Radiopatrulhas para as cidades de Planalto Alegre e Caxambu do Sul.	R\$ 240.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	2012	TR ESPECIAL	Joinville	SDS	Repasse para reforma estrutural do Centro Comunitário do Bairro Costa e Silva.	R\$ 122.400,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1664	TR ESPECIAL	São Francisco do Sul	SED	Repasse para a construção de um refeitório para a Escola Municipal Ramiro Bueno da Rocha, em São Francisco do Sul.	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1641	TR ESPECIAL	São Francisco do Sul	SED	Repasse de verba para a Secretaria de Educação do município de São Francisco do Sul, visando a busca de recurso para compra de materiais esportivos.	R\$ 200.000,00
Dep. Sergio Motta	Emenda Impositiva 20/21	953	SCC 6409/2021	Palhoça	PMSC	apoio financeiro a secretaria municipal de segurança publica de Palhoça - destinando recursos ao 16º batalhão da (PMSC) no município	R\$ 100.000,00
Dep. Milton Hobus	Emenda Impositiva 20/21	611	SCC 4889/2021	Bom Jardim da Serra	CBMSC	Apoio Financeiro para aquisição de um chassi para o ABTR do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Bom Jardim da Serra	R\$ 200.000,00
Dep. Coronel Onir Mocellin	Emenda Impositiva 20/21	399	SCC 4815/2021	Balneário Piçarras	CBMSC	Apoio financeiro para construção de um quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Balneário Piçarras	R\$ 300.000,00
Dep. Coronel Onir Mocellin	Emenda Impositiva 20/21	489	SCC 4820/2021	Bom Jardim da Serra	CBMSC	Apoio Financeiro para aquisição de um chassi para o ABTR do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - Bom Jardim da Serra	R\$ 200.000,00
Dep. Coronel Onir Mocellin	Emenda Impositiva 20/21	501	SCC 4838/2021	Pouso Redondo	CBMSC	Apoio financeiro para aquisição de um chassi para o Auto Bomba Tanque (ABTR) para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina	R\$ 300.000,00



Dep. Laércio Schuster	Emenda Impositiva 20/21	1200	SCC 4868/2021	Imbuia		Construção de cobertura da quadra de esportes da EEB Frei Manoel Philippi na cidade de Imbuia	R\$ 200.000,00
Dep. José Milton Scheffer	Emenda Impositiva 20/21	2172	SCC 4881/2021	Sombrio	CBMSC	Apoio financeiro a Secretaria de Estado de Segurança, para aquisição de veículo Auto Resgate (AR), equipado, para o Corpo de Bombeiros de Sombrio.	R\$ 150.000,00
Dep. Marlene Fengler	Emenda Impositiva 20/21	1419	SCC 6490/2021	Florianópolis	SDS	Apoio Financeiro ao Município de Florianópolis para Melhorias da Entidade Beneficente: Ação Social Paroquial de Ingleses.	R\$ 100.000,00
Dep. Dr. Vicente Caropreso	Emenda Impositiva 20/21	1913	SCC 5485/2021	Ilhota	CBMSC	Aquisição de Ambulância Corpo de Bombeiros Voluntários de Ilhota	R\$ 150.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1653	SCC 5715/2021	Itaiópolis	CBMSC	Repasse de Recurso financeiro para a Assoc. de Serv. Sociais Voluntários de Itaiópolis, através da Pref. de Itaiópolis para aquisição de equipamentos	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1667	SCC 3381/2021		SES	Repasse para Reformas e Melhorias na Sede da Associação de Voluntários da Maternidade Darcy Vargas	R\$ 100.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	253	SCC 4271/2021	Blumenau	FESPORTE	Aquisição de equipamentos e materiais para a Associação Beneficente Cultural Blumenau de Karatê-Do	R\$ 100.000,00
Dep. Ana Caroline Campagnolo	Emenda Impositiva 20/21	159	SCC 4211/2021	Chapecó	SED	Aquisição de equipamentos para reforma de salas de estimulação precoce do Centro Associativo de Atividades Psicofísicas Patrick - CAPP	R\$ 150.000,00
Dep. João Amin	Emenda Impositiva 20/21	1008	SCC 4995/2021 SCC 14512/2021	Antônio Carlos	PMSC	Projeto Moderno Kit de Suporte as Rádio patrulhas da Polícia Militar de Santa Catarina. Tem o presente projeto a finalidade de compor um conjunto de insumos da maior relevância para um eficaz serviço de rádio patrulha, ou seja, além de uma adequada viatura policial. O Kit será destinado para utilização na cidade de Antônio Carlos	R\$ 120.000,00
Dep. Julio Garcia	Emenda Impositiva 20/21	1808	SCC 4960/2021	Florianópolis	Fundo para Melhoria da Polícia Civil	Aquisição de veículo automotor, do tipo SUV Pesada, descaracterizada, destinada à CORE da PCSC	R\$ 200.000,00



Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	443	SCC 5844/2021	Florianópolis	Fundo para Melhoria da Polícia Civil	Aquisição de SUV pesado caracterizado, notebook e drone para atender a diretoria estadual de investigações criminal - DEIC	R\$ 228.000,00
Dep. Ana Caroline Campagnolo	Emenda Impositiva 20/21	167	SCC 4487/2021	Chapecó	FESPORTE	Apoio financeiro ao Município de Chapecó para auxiliar a Associação Desportiva Lourdes Lago na aquisição de equipamentos e uniformes	R\$ 100.000,01
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1732	SCC 4125/2021	Joinville	SED	Aquisição de computadores para programa Jovem Aprendiz do Instituto Joinvilense de Educação e Assistência	R\$ 100.000,00
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1740	SCC 4903/2021	Joinville	PMSC	Aquisição de veículo pick-up para a 2ª Companhia do Batalhão de Aviação da PM - Joinville	R\$ 170.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	249	SCC 4518/2021	Blumenau	FESPORTE	Reforma e Manutenção da sede do Clube de Caça e Tiro Esportivo e Cultural Itoupavazinha	R\$ 100.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	231	SCC 4355/2021	Armazém	FCEE	Os recursos serão destinados para reforma e manutenção das estruturas da APAS - Associação de pais e amigos de surdos de Armazém, possibilitando um melhor atendimento e mais conforto aos alunos	R\$ 104.400,00

Dep. Padre Pedro Baldissera	Emenda impositiva 19/20	767	3441/2020	Lebon Régis	SST	Apoio financeiro para reforma e ampliação das instalações da Ação Social do Contestado em Lebon Régis	R\$ 150.000,00
Dep. Padre Pedro Baldissera	Emenda impositiva 19/20	769	3447/2020	Caçador	FCC	Apoio financeiro para reforma e modernização de equipamentos culturais para a Associação de Amigos do Museu Histórico e Antropológico da Região do Contestado	R\$ 150.000,00
Dep. Padre Pedro Baldissera	Emenda impositiva 19/20	774	3476/2020		SAR	Apoio financeiro para a Associação Regional de Desenvolvimento da Agricultura Camponesa – ARDAC para a realização de projetos de formação e capacitação de agricultores familiares.	R\$ 100.000,00
Dep. Marcos Vieira	Emenda impositiva 19/20	1633		Catanduva		Apoio a projeto na área de infraestrutura no Distrito Industrial	R\$ 250.000,00
Dep. Ana Paula da Silva	Emenda impositiva 20/21	2187	SCC 4354/2021	Chapecó	FUNDAM	Apoio financeiro ao Instituto Madre Bernarda, na área da educação, na aquisição de mobiliário e equipamentos para cursos e oficinas de qualificação	R\$ 100.000,00
Dep. Ana Paula da Silva	Emenda impositiva 20/21	2176	SCC	Camboriú	FCEE	Apoio financeiro a AMA Camboriú – Associação de Pais e Amigos dos Autistas na Área da Educação para apoio e projetos	R\$ 100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa		1694	SCC 4643/2020	Taió	FUNDAM	Infraestrutura para o plano rodoviário municipal, com extensão de 7,05 km de estradas na localidade de Ribeirão da Erva, município de Taió	R\$ 2.000.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 19/20	1015	SCC 4670/2020	Galvão	FCEE	Apoio financeiro para construção de sala na APAE	R\$ 120.000,00



Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21	1385	SCC 4643/2020		SAR	Aquisição de tratores e implementos agrícolas	R\$ 2.550.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21	2231(PPA) 2276(LOA)			SAR	Aquisição máquinas, tratores e implementos agrícolas	R\$ 2.975.400,01
Dep. Jessé Lopes	Emenda impositiva 20/21	993	4983/2021	Lages	PMSC	Apoio financeiro para construção da nova sede e alojamento para o Pelotão de Patrulhamento Tático – PPT do 6º Batalhão de Polícia Militar do município de Lages	R\$ 110.000,00
Dep. Milton Hobus	Emenda impositiva 20/21	467			FUNDAM	Custeio para o Hospital Trombudo Central	R\$ 150.000,00
Dep. Fernando Krelling	Emenda impositiva 20/21	1710	4213/2021	Joinville	SED	Aquisição de veículo para a Associação dos Amigos do Projeto Missão Criança Jardim Paraíso	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda impositiva 20/21	1658	5037/2021	Lages	PMSC	Apoio financeiro para construção da nova sede e alojamento para o Pelotão de Patrulhamento Tático – PPT do 6º Batalhão de Polícia Militar do município de Lages	R\$ 100.000,00
Dep. Altair Silva	Emenda impositiva 19/20	658				Conforme Ofício 136/2021	R\$ 480.604,00
Dep. Julio Garcia		1808				Apoio financeiro à Polícia Civil para aquisição de kits de desarticulação de organizações criminosas e de modernização do armamento individual.	R\$ 200.000,00
Dep. Julio Garcia		1826		Florianópolis		Apoio financeiro ao município de Florianópolis para atender a AFLODEF na reforma da sede e na compra de equipamentos.	R\$ 100.000,00





ANEXO II
NOVA PROGRAMAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, NOS TERMOS DO § 12 DO ART. 120
DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

PROPONENTE	CLASSE	NÚMERO EMENDA	PROCESSO SGP-e	OFÍCIO PARLAMENTAR	NOVO OBJETO/ALTERAÇÃO	NOVA MODALIDADE	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	FUNÇÃO	NOVO VALOR
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1501	SCC 4180/2021	OFÍCIO 13/2021 - DEPUTADA SOLICITA ALTERAÇÃO DO DESTINATÁRIO. (TROCA DA ENTIDADE PARA O CBMSC)	ALTERAÇÃO DO DESTINATÁRIO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA (CBMSC)	Execução Direta	14.186.135/0001-06	6	R\$ 150.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1574	SCC 3212/2021	OFÍCIO 12/2021 - DEPUTADA SOLICITA ALTERAÇÃO DO OBJETO E GRUPO DE DESPESA	COMPRA DE MEDICAMENTOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	Convênio	83.852.418/0001-54	4	R\$ 300.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1494	SCC 4105/2021	OFÍCIO 21/2021 - DEPUTADA ALTERA OBJETO E CONTINUA TR PARA O MUNICÍPIO	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	Transferência Especial	82.916.818/0001-13	12	R\$ 200.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1576	SCC 3219/2021	OFÍCIO 19/2021 - DEPUTADA SOLICITA ALTERAÇÃO DO OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	Convênio	84.903.988/0001-99	10	R\$ 300.000,00
Dep. Ada Faraco De Luca	Emenda Impositiva 20/21	1484	TR ESPECIAL	OFÍCIO 008/2021 - DEPUTADA PEDE ALTERAÇÃO DO MUNICÍPIO	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE TURVO	Transferência Especial	82.548.983/0001-60	12	R\$ 100.000,00
Dep. Dr. Vicente Caropreso	Emenda Impositiva 20/21	1896	SCC 4873/2021	OFÍCIO 94/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO DO OBJETO DA LOA	AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) VIATURA DO TIPO CAMINHONETE/PICK-UP COMPACTA CABINE DUPLA	Execução Direta	14.186.135/0001-06	6	R\$ 100.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1129	TR ESPECIAL	OFÍCIO 010/2021 - DEPUTADO ALTERA O OBJETO E CONTINUA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA	Transferência Especial	78.511.052/0001-10	4	R\$ 150.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	844	TR ESPECIAL	OFÍCIO 009/2021 - DEPUTADO ALTERA O OBJETO E CONTINUA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI	Transferência Especial	82.777.335/0001-85	12	R\$ 150.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1178	TR ESPECIAL	OFÍCIO 008/2021 - DEPUTADO ALTERA O OBJETO E CONTINUA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA A ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	Transferência Especial	78.486.198/0001-52	4	R\$ 100.000,00
Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1133	TR ESPECIAL	OFÍCIO 007/2021 - DEPUTADO ALTERA O OBJETO E CONTINUA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	Transferência Especial	83.021.808/0001-82	4	R\$ 100.000,00



Dep. Fabiano da Luz	Emenda Impositiva 20/21	1858	SCC 4533/2021	OFÍCIO 11/2021 - DEPUTADO PEDE ALTERAÇÃO DO OBJETO	RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A APAE DE ANCHIETA	Convênio	78.483.039/0001-02	12	R\$ 100.000,00
Dep. Felipe Estevão	Emenda Impositiva 20/21	1227	SCC 4784/2021	OFÍCIO 39/2021 - DEPUTADO DESTINA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	Transferência Especial	82.911.249/0001-13	4	R\$ 250.000,00
Dep. Felipe Estevão	Emenda Impositiva 20/21	1258	SCC 6439/2021	OFÍCIO 34/2021 - DEPUTADO DESTINA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE URUSSANGA	Transferência Especial	82.930.181/0001-10	4	R\$ 200.000,00
Dep. Felipe Estevão	Emenda Impositiva 20/21	1269	SCC 6432/2021	OFÍCIO 34/2021 - DEPUTADO DESTINA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ	Transferência Especial	82.558.149/0001-55	4	R\$ 100.000,00
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1755	TR ESPECIAL	OFÍCIO 63/2021 - DEPUTADO ALTERA OBJETO E PASSA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL	Transferência Especial	95.954.509/0001-80	4	R\$ 180.000,00
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1736	TR ESPECIAL	OFÍCIO 63/2021 - DEPUTADO ALTERA OBJETO E PASSA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA	Transferência Especial	83.102.830/0001-57	4	R\$ 100.000,00
Dep. Ivan Naatz	Emenda Impositiva 20/21	645	TR ESPECIAL	OFÍCIO 428/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU PARA IPUMIRIM, TEM PROCESSO DEVOLUTIVO DO VALOR SCC 9942/2021 - PAGO POR TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FAZENDA	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM	Transferência Especial	82.814.575/0001-02	12	R\$ 100.000,00
Dep. Jerry Comper	Emenda Impositiva 20/21	2274	SCC 6497/2021	OFÍCIO 68/2021 - A EMENDA 2274 E A PPA 2155 FOI SOLICITADA ANULAÇÃO. COM ESSA ANULAÇÃO DEPUTADO SOLICITA DIRECIONAR O VALOR DA EMENDA PARA O MUNICÍPIO DE SALETE	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE SALETE	Transferência Especial	83.102.723/0001-29	4	R\$ 200.000,00
Dep. Jessé Lopes	Emenda Impositiva 20/21	999	SCC 5273/2021	OFÍCIO 14/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO DA EMENDA PARA O CBMSC	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AO CBMSC PARA O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO	Execução Direta	14.186.135/0001-06	4	R\$ 100.000,00
Dep. Kennedy Nunes	Emenda Impositiva 20/21	1987	SCC 6452/2021	OFÍCIO 14/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO -OBJETO / MUNICÍPIO	ALTERAÇÃO DO OBJETO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	Execução Direta	13.925.994/0001-07	6	R\$ 152.770,00



Dep. Kennedy Nunes	Emenda Impositiva 20/21	2009	TR ESPECIAL	OFÍCIO 41/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO NO ÓRGÃO E NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.	ALTERAÇÃO NO ÓRGÃO E NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A SECRETARIA DA SAÚDE	Transferência Especial	82.538.851/0001-57	12	R\$ 100.000,00
Dep. Luciane Maria Carminatti	Emenda Impositiva 20/21	770	TR ESPECIAL SCC 2274/2021	OFÍCIO 34/2021- DEPUTADA SOLICITA TROCA DE MUNICÍPIO ÁGUAS DE CHAPECÓ - SCC 2274/2021	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	Transferência Especial	82.804.212/0001-96	12	R\$ 100.000,00
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Emenda Impositiva 20/21	2230	TR ESPECIAL	OFÍCIO 007/2021 DEPUTADO ALTERA OBJETO PARA O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA ESCOLA MUNICIPAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	Transferência Especial	82.916.818/0001-13	12	R\$ 300.000,00
Dep. Maurício Eskudlark	Emenda Impositiva 20/21	1338	TR ESPECIAL	OFÍCIO 14/2021 - DEPUTADO SOLICITOU PARA QUE SEJA DIRECIONADA A TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - ADEQUAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA EMEB PEQUENO PRÍNCIPE - XANXERÊ	Transferência Especial	83.009.860/0001-13	12	R\$ 200.000,00
Dep. Maurício Eskudlark	Emenda Impositiva 20/21	1339	TR ESPECIAL	OFÍCIO 30 - DEPUTADO PEDE RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FUNÇÃO	ALTERAR PARA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE E FUNÇÃO INFRAESTRUTURA	Transferência Especial	83.102.723/0001-29	10	R\$ 700.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	250	SCC 4290/2021	OFÍCIO 15 - SOLICITAÇÃO DE TROCA DE OBJETO - ESFERA ORÇAMENTÁRIA TROCANDO DE INVESTIMENTO PARA EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Execução Direta	14.186.135/0001-06	6	R\$ 150.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	499	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE IMBITUBA	Transferência Especial	82.909.409/0001-90	4	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1661	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1655	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$ 100.000,00



Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	500	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS	Transferência Especial	83.102.384/0001-80	4	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1638	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1648	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ	Transferência Especial	83.102.277/0001-52	4	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1674	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1737	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE MAFRA	Transferência Especial	83.108.423/0001-57	4	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1671	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1676	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1964	TR ESPECIAL	OFÍCIO 035/2021 - DEPUTADO ALTERA PARA TR ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	485	SCC 5042/2021	OFÍCIO 10 - ALTERAÇÃO DOS VALORES DAS EMENDAS - EMENDA Nº 485 FICARÁ NO VALOR DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) KITS DE RADIOPATRULHA. SUBAÇÃO: 1016714	ALTERAÇÃO DO VALOR DA EMENDA PARA R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) PARA AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) KITS DE RADIOPATRULHA	Execução Direta	13.925.994/0001-07	6	R\$ 240.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	2143	SCC 5032/2021	OFÍCIO 10 - ALTERAÇÃO DOS VALORES DAS EMENDAS. A EMENDA Nº 2143 FICARÁ NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) KIT DE RADIOPATRULHA. SUBAÇÃO: 1017931	ALTERAÇÃO DO VALOR DA EMENDA PARA R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) KIT DE RADIOPATRULHA	Execução Direta	13.925.994/0001-07	6	R\$ 120.000,00





Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	2012	TR ESPECIAL	OFÍCIO 16/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO PARA MUNICÍPIO	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$ 122.400,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1664	TR ESPECIAL	OFÍCIO 10/2021 - DEPUTADO PEDE ALTERAÇÃO DE VALORES DAS EMENDAS 1664 E 1641	ALTERAÇÃO DE VALOR PARA R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)	Transferência Especial	83.102.269/0001-06	12	R\$ 150.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1641	TR ESPECIAL	OFÍCIO 10/2021 - DEPUTADO PEDE ALTERAÇÃO DE VALORES DAS EMENDAS 1664 E 1641	REPASSE PARA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL RAMIRO BUENO DA ROCHA, EM SÃO FRANCISCO DO SUL. ALTERAÇÃO DE VALOR PARA R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)	Transferência Especial	83.102.269/0001-06	12	R\$ 150.000,00
Dep. Sergio Motta	Emenda Impositiva 20/21	953	SCC 6409/2021	OFÍCIO 14/2021 - DEPUTADO SOLICITA A ALTERAÇÃO DO DESTINATÁRIO DA EMENDA PARA ESTADO	APOIO FINANCEIRO À PMSC - PARA AQUISIÇÃO DE MODERNO K/T DE SUPORTE ÀS RADIOPATRULHAS PARA O 16º BATALHÃO DE PALHOÇA	Execução Direta	13.925.994/0001-07	4	R\$ 100.000,00
Dep. Milton Hobus	Emenda Impositiva 20/21	611	SCC 4889/2021	OFÍCIO 164/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO DO OBJETO	APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) CAMINHONETE 4X4 AO CBMSC - BOM JARDIM DA SERRA	Execução Direta	14.186.135/0001-06	6	R\$ 200.000,00
Dep. Coronel Onir Mocellin	Emenda Impositiva 20/21	399	SCC 4815/2021	OFÍCIO 279/2021 - DEPUTADO ALTERA BENEFICIÁRIO DA DESTINAÇÃO PARA O MUNICÍPIO	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	Transferência Especial	83.102.335/0001-48	6	R\$ 300.000,00
Dep. Coronel Onir Mocellin	Emenda Impositiva 20/21	489	SCC 4820/2021	OFÍCIO 280/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO DE OBJETO	APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CONJUNTO DESENCARCERADOR PARA O CBMSC, DESTINADO À UNIDADE BOM JARDIM DA SERRA	Execução Direta	14.186.135/0001-06	6	R\$ 200.000,00
Dep. Coronel Onir Mocellin	Emenda Impositiva 20/21	501	SCC 4838/2021	OFÍCIO 280/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO DE OBJETO E MUNICÍPIO	APOIO FINANCEIRO PARA ADAPTAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO AUTOTANQUE (AT), PARA O CBMSC, DESTINADO À UNIDADE DE TAIÓ	Execução Direta	14.186.135/0001-06	4	R\$ 300.000,00
Dep. Laércio Schuster	Emenda Impositiva 20/21	1200	SCC 4868/2021	OFÍCIO 60/2021 - DEPUTADO SOLICITA ALTERAÇÃO DE OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) PASSARELA NA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA UMBELINA LORENZI	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE IMBUÍ	Transferência Especial	83.102.632/0001-93	12	R\$ 200.000,00



Dep. José Milton Scheffer	Emenda Impositiva 20/21	2172	SCC 4881/2021	OFÍCIO 090/2021 - DEPUTADO ENCAMINHA ALTERAÇÃO DE OBJETO MUNICÍPIO	APOIO FINANCEIRO À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTORRESGATE (AR), PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	Execução Direta	14.186.135/0001-06	6	R\$ 150.000,00
Dep. Marlene Fengler	Emenda Impositiva 20/21	1419	SCC 6490/2021	OFÍCIO 187/2021 - DEPUTADA SOLICITA ALTERAÇÃO DA MODALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	Transferência Especial	82.892.282/0001-43	4	R\$ 100.000,00
Dep. Dr. Vicente Caropreso	Emenda Impositiva 20/21	1913	SCC 5485/2021	OFÍCIO 281/2021 - DEP. DR. VICENTE CAROPRESO SOLICITA A ALTERAÇÃO DO OBJETO DE 1 (UMA) ÂMBULANCIA PARA A COMPRA DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO PARA O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ILHOTA	Convênio	07.208.421/0001-51	6	R\$ 150.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1653	SCC 5715/2021	OFÍCIO 35/2021 - DEP. SARGENTO LIMA, SOLICITANDO A ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA CONVÊNIO, DEVENDO SER A BENEFICIÁRIA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ITAIÓPOLIS	REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA A ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ITAIÓPOLIS	Convênio	00.873.055/0001-06	4	R\$ 100.000,00
Dep. José Milton Scheffer	Emenda Impositiva 20/21	2172	SCC 4881/2021	OFÍCIO 090/2021 - DEPUTADO ENCAMINHA ALTERAÇÃO DE OBJETO MUNICÍPIO	APOIO FINANCEIRO À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTORRESGATE (AR), PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	Execução Direta	14.186.135/0001-06	6	R\$ 150.000,00
Dep. Marlene Fengler	Emenda Impositiva 20/21	1419	SCC 6490/2021	OFÍCIO 187/2021 - DEPUTADA SOLICITA ALTERAÇÃO DA MODALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	Transferência Especial	82.892.282/0001-43	4	R\$ 100.000,00



Dep. Dr. Vicente Caropreso	Emenda Impositiva 20/21	1913	SCC 5485/2021	OFÍCIO 281/2021 - DEP. DR. VICENTE CAROPRESO SOLICITA A ALTERAÇÃO DO OBJETO DE 1 (UMA) AMBULANCIA PARA A COMPRA DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO PARA O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ILHOTA	Convênio	07.208.421/0001-51	6	R\$ 150.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1653	SCC 5715/2021	OFÍCIO 35/2021 - DEP. SARGENTO LIMA, SOLICITANDO A ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA CONVÊNIO, DEVENDO SER A BENEFICIÁRIA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ITAIÓPOLIS	REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA A ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ITAIÓPOLIS	Convênio	00.873.055/0001-06	4	R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1667	SCC 3381/2021	OFÍCIO 062/2021 - DEP. SARGENTO LIMA SOLICITA ALTERAÇÃO DA MODALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE JOINVILLE	TRANSFERENCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE JOINVILLE	Transferência Especial	83.169.623/0001-10	4	R\$ 100.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	253	SCC 4271/2021	OFÍCIO 066/2021 - DEP. RICARDO ALBA SOLICITA A ALTERAÇÃO DA MODALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	TRANSFERENCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE BLUMENAU	Transferência Especial	83.108.357/0001-15	4	R\$ 100.000,00
Dep. Ana Caroline Campagnolo	Emenda Impositiva 20/21	159	SCC 4211/2021	OFÍCIO 0039/2021 - DEP. ANA CAMPAGNOLO SOLICITA A ALTERAÇÃO DO BENEFICIÁRIO, PARA O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	Transferência Especial	83.021.808/0001-82	12	R\$ 150.000,00



Dep. João Amin	Emenda Impositiva 20/21	1008	SCC 4995/2021 SCC 14512/2021	OFÍCIO 678/2021 - DEP. JOÃO AMIN - SOLICITA A ALTERAÇÃO DO MUNICÍPIO, SENDO QUE EM VEZ DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, A EMENDA DEVE SER DESTINADA AO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL	PROJETO MODERNO KIT DE SUPORTE ÀS RADIOPATRULHAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. TEM O PRESENTE PROJETO A FINALIDADE DE COMPOR UM CONJUNTO DE INSUMOS DA MAIOR RELEVÂNCIA PARA UM EFICAZ SERVIÇO DE RADIOPATRULHA, OU SEJA, ALÉM DE UMA ADEQUADA VIATURA POLICIAL. O KIT SERÁ DESTINADO PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL	Execução Direta	82.924.390/0001-50	6	R\$ 120.000,00
Dep. Julio Garcia	Emenda Impositiva 20/21	1808	SCC 4960/2021	OFÍCIO 029/2021 - DEP. JULIO GARCIA SOLICITA A ALTERAÇÃO DO OBJETO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PICAPE 4X4 CARACTERIZADA	AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PICAPE 4X4, CARACTERIZADA, DESTINADA À CORE DA PCSC	Execução Direta	07.188.579/0001-07	6	R\$ 200.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	443	SCC 5844/2021	OFÍCIO 058/2021 - DEP. SARGENTO LIMA SOLICITA A ALTERAÇÃO DO OBJETO PARA: "KIT PARA DEIC PARA COMPRA DE VIATURA PICAPE 4X4 CARACTERIZADA, NOTEBOOK E DRONE"	KIT PARA DEIC PARA COMPRA DE VIATURA PICAPE 4X4 CARACTERIZADA, NOTEBOOK E DRONE	Execução Direta	07.188.579/0001-07	6	R\$ 228.000,00
Dep. Ana Caroline Campagnolo	Emenda Impositiva 20/21	167	SCC 4487/2021	OFÍCIO - 0040/2021 - DEP. ANA CAMPAGNOLO SOLICITA A ALTERAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	Transferência Especial	83.021.808/0001-82	4	R\$ 100.000,01
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1732	SCC 4125/2021	OFÍCIO 148/2021 - DEP. FERNANDO KRELLING SOLICITA A TROCA DO OBJETO PARA "AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATIVIDADES DE INCLUSÃO DIGITAL DO INSTITUTO	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATIVIDADES DE INCLUSÃO DIGITAL DO INSTITUTO JOINVILENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA	Convênio	84.692.144/0001-46	12	R\$ 100.000,00



				JOINVILENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA"					
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1740	SCC 4903/2021	OFÍCIO 151/2021 - DEP. FERNANDO KRELLING SOLICITA A ALTERAÇÃO DO OBJETO PARA SUBSTITUIÇÃO POR 2 (DOIS) VEÍCULOS DE MENOR PORTE	AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE MENOR PORTE PARA A 2ª COMPANHIA DO BATALHÃO DE AVIAÇÃO DA PMSC - JOINVILLE	Execução Direta	13.925.994/0001-07	6	R\$ 170.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	249	SCC 4518/2021	OFÍCIO 066/2021 - DEP. RICARDO ALBA SOLICITA A ALTERAÇÃO DA MODALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE BLUMENAU	Transferência Especial	83.108.357/0001-15	4	R\$ 100.000,00
Dep. Ricardo Alba	Emenda Impositiva 20/21	231	SCC 4355/2021	OFÍCIO 066/2021 - DEP. RICARDO ALBA SOLICITA A ALTERAÇÃO DA MODALIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE ARMAZÉM	Transferência Especial	82.928.664/0001-80	12	R\$ 104.400,00
Dep. Padre Pedro Baldiçera	Emenda Impositiva 19/20	767	3441/2020	Ofício 52/2021 Deputado destina para Transferência Especial ao município de Lebon Régis	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS	Transferência Especial	83.074.310/0001- 88	4	R\$ 150.000,00
Dep. Padre Pedro Baldiçera	Emenda Impositiva 19/20	769	3447/2020	Ofício 52/2021 Deputado destina para Transferência Especial ao município de Caçador	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE CAÇADOR	Transferência Especial	83.074.302/0001- 31	4	R\$ 150.000,00
Dep. Padre Pedro Baldiçera	Emenda Impositiva 19/20	774	3476/2020	Ofício 52/2021 Deputado destina para Transferência Especial ao município de Saltinho	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL AO MUNICÍPIO DE SALTINHO	Transferência Especial	01.612.844/0001- 56	4	R\$ 100.000,00
Dep. Marcos Vieira	Emenda Impositiva 19/20	1633		Ofício 90/2021	Apoio a projeto de pavimentação em asfalto C.A.U.Q de parte da rua da Pátria.	Transferência Especial			R\$ 250.000,00
Dep. Ana Paula da Silva	Emenda Impositiva 20/21	2187		Ofício 0438/2021	Aquisição de um veículo 7 lugares	Convênio	18.259.874/0001- 23	4	R\$ 100.000,00





Dep. Ana Paula da Silva	Emenda Impositiva 20/21	2176		Ofício 0438/2021	Aquisição de um veículo 7 lugares para a Escola Municipal de Educação Especial	Transferência Especial	83.102.319/0001-55	4	R\$ 100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 19/20	1694	SCC 4643/2020	Ofício Interno 72/2021	Recursos para infraestrutura do município	Transferência Especial			R\$ 2.000.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 19/20	1015	SCC 4670/2020	Ofício Interno 73/2021	Aquisição de veículo para atendimento de demandas da entidade				R\$ 120.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11123/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas, trator agrícola				R\$ 200.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11122/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas				R\$ 150.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11120/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas				R\$ 100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11102/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição implementos agrícolas				R\$ 150.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11107/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição implementos agrícolas				R\$ 150.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11095/2021	Ofício Interno 71/2021	Perfuração de poço e rede de adução				R\$ 250.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11093/2021	Ofício Interno 71/2021	Melhoria e recuperação de estradas				R\$ 300.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11085/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas				R\$ 100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11097/2021	Ofício Interno 71/2021	Melhorias parque eventos Alvício Martinazzo				R\$ 150.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11092/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas				R\$ 100.000,00



Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11087/2021	Ofício Interno 71/2021	Obras de Infraestrutura				R\$ 150.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11086/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição veículo e equipamentos agrícolas				R\$ 150.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11133/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição Ambulância com UTI Móvel				R\$ 150.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11131/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas				R\$ 150.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11078/2021	Ofício Interno 71/2021	Construção Unidade básica de saúde				R\$ 150.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 5727/2021	Ofício Interno 71/2021	Investimentos/custeio do Hospital Izolde Hubner Dalmora				R\$ 250.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11071/2021	Ofício Interno 71/2021	Investimentos/custeio na saúde				R\$ 100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 15174/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição implementos agrícolas				R\$ 100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11068/2021	Ofício Interno 71/2021	Melhoria dos serviços prestados para Ipumirim e região				R\$ 100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11115/2021	Ofício Interno 71/2021	Continuidade e melhoria dos serviços prestados para a população				R\$ 100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11057/2021	Ofício Interno 71/2021	Continuidade e melhoria dos serviços prestados para a população				R\$ 100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11108/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição de climatização/ventilação e/ou Equipamentos hospitalares				R\$ 2.000.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11127/2021	Ofício Interno 71/2021	Investimentos para melhoria da unidade do CBMSC (bombeiros voluntários)				R\$ 150.000,00



Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11084/2021	Ofício Interno 71/2021	Investimentos na estrutura APAE (reforma)				R\$ 150.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11081/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas				R\$ 100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11073/2021	Ofício Interno 71/2021	Investimentos estrutura reforma espaço físico para consultas médicas e raio-X				R\$ 100.000,00
Dep. Moacir Sopelsa	Emenda Impositiva 20/21		SCC 11136/2021	Ofício Interno 71/2021	Aquisição equipamentos agrícolas				R\$ 150.000,00
Dep. Jessé Lopes	Emenda Impositiva 20/21	993	4983/2021	Ofício 069/2021	Apoio financeiro para aquisição de uma viatura modelo SUV, para atender ao Pelotão de Patrulhamento Técnico do 6º Batalhão de Polícia Militar de Lages	Execução Direta	13.925.994/0001-07	6	R\$ 110.000,00
Dep. Milton Hobus	Emenda Impositiva 20/21	467		Ofício 439/2021	Custeio dos serviços de atenção especializada – atendimento SUS – Hospital Bom Jesus - Ituporanga				R\$ 150.000,00
Dep. Fernando Krelling	Emenda Impositiva 20/21	1710		Ofício 189/2021	Transferência especial ao município de Cocal do Sul para aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Educação	Transferência Especial	95.778.056/0001-88		R\$ 100.000,00
Dep. Sargento Lima	Emenda Impositiva 20/21	1658	5037/2021	Ofício 066/2021	Apoio financeiro para aquisição de uma viatura modelo SUV, para atender ao Pelotão de Patrulhamento Técnico do 6º Batalhão de Polícia Militar de Lages	Execução Direta	13.925.994/0001-07	6	R\$ 100.000,00
Dep. Altair Silva	Emenda Impositiva 19/20	658		Ofício 136/2021	Pavimentação asfáltica no município de Riqueza, trecho Riqueza/Centro a Linha Cambucica	Transferência Especial			R\$ 480.604,00





Dep. Julio Garcia		1808		Oficio 131496/2021	Apoio financeiro à Comunidade Bethânia, no município de São João Batista				R\$ 200.000,00
Dep. Julio Garcia		1826		Oficio 131496/2021	Apoio financeiro ao município de Lauro Muller				R\$ 100.000,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PARECER Nº 300/21-NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 20715/2021

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 359.7/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei nº 359.7/2021. Alteração do Anexo I da Lei nº 18.055, de 2020. Emendas parlamentares impositivas com impedimento técnico insuperável. Manifestação quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público. Observância aos apontamentos da Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda.

RELATÓRIO

Trata-se de autógrafo do Projeto de Lei nº 359.7/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem governamental, contendo emendas parlamentares, que *"Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.055, de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, e estabelece outras providências"* (fls. 03-22).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1804/CC-DIAL-GEMAT (fl. 02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público no PL em questão, a fim de subsidiar o Governador na adoção das providências cabíveis e inerentes ao processo legislativo.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos do art. 17, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2017, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, cumpre às Secretarias de Estado, quando consultadas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



acerca de autógrafos pela Casa Civil, a manifestação quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público. Consoante arts. 17 e 18, inciso VII, do mencionado decreto:

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão: (...)

VII – ser elaboradas pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico dos órgãos ou das entidades de que tratam os incisos I e II do art. 17 deste Decreto e referendadas pelo respectivo titular. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) (grifo nosso)

Em adição, verifica-se que os autógrafos são também encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para manifestação quanto à sua legalidade e constitucionalidade (art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2017), motivo pelo qual não se adentrará, nesse momento, nos aspectos supracitados.

O processo ora em análise busca obter a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o autógrafo em questão, tendo em vista a competência da SEF, nos termos do artigo 36, incisos I e IX, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, para *"I – manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário"* e *"IX – programar, organizar, coordenar, executar, controlar, avaliar e normatizar as atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual"*.

Conforme já salientado, o Projeto de Lei nº 359.7/2021, de iniciativa governamental, visa à alteração das emendas parlamentares impositivas com impedimento de ordem técnica insuperável que constam do Anexo I da Lei nº 18.055, de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2021.

Diante do teor da proposta, a COJUR da SEF entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) da SEF, a fim de colher sua manifestação.

Em resposta, a DIOR emitiu o Ofício DIOR nº 102/2021 (fls. 27-28), no qual aduziu que:

(...) Ressaltamos que as informações do processo são originárias da Central de Atendimento aos Municípios – CAM/CC, e para tanto encaminhamos o processo para análise e manifestação da CAM/CC, sendo que o processo retornou hoje para a DIOR/SEF com o Despacho SCC 20715/2021, na qual houve a manifestação **"que não se vislumbra a existência de contrariedade ao interesse público na redação contida no autógrafo do Projeto de Lei nº**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



0359.7/2021".

Alertamos, porém, que a Alesc com o intuito de acrescentar mais emendas com impedimento técnico no Anexo II promoveu alterações no texto do presente autógrafo, cujo art. 1º está assim redigido:

Art. Os anexos I e II do Projeto de Lei nº 0359.7/21, passa a ter a seguinte redação.

Ocorre que aqui está configurado um ato falho, pois, smj, é a Lei que foi aprovada (e apresentada para ser sancionada) que passará a vigorar com a redação dada aos seus anexos. Desta forma, se o entendimento jurídico for na mesma linha aqui defendida sugerimos que o art. 1º seja vetado ou, se possível corrigida a redação por erro material.

Por fim, considerando que nos termos do § 10, do inciso III do § 12, ambos do art. 120, conjugado com os §§ 3º e 4º do art. 120-C, todos da Constituição Estadual, esta DIOR, smj, não vê óbice nos pagamentos das emendas impositivas aprovadas no Anexo II e validadas no Despacho da CAM/CC, conforme consta na pág. 25 do presente processo, **por não haver contrariedade de interesse público.** (grifo nosso)

De acordo com a referida Diretoria, as informações do processo são originárias da Central de Atendimento aos Municípios (CAM) da Casa Civil, à qual os autos foram encaminhados para análise e manifestação.

Referido órgão, por seu turno, manifestou-se, por meio do despacho de fl. 25, informando que *"não se vislumbra a existência de contrariedade ao interesse público na redação contida no autógrafo do Projeto de Lei nº 0359.7/2021"* (fl. 25).

Contudo, a Diretoria de Planejamento Orçamentário alerta para a redação do art. 1º do autógrafo do Projeto de Lei nº 359.7/2021, que, s.m.j., estaria, equivocadamente, fazendo referência aos *"anexos I e II do Projeto de Lei nº 0359.7/21"*, sugerindo o veto do dispositivo ou a sua correção, caso possível.

Neste ponto, embora fora da alçada desta Consultoria Jurídica, por não se relacionar à existência ou não de contrariedade ao interesse público, vislumbra-se a existência de vício no citado dispositivo, na medida em que não seria juridicamente ou, até mesmo, logicamente possível que um dispositivo legal trate da redação do projeto de lei que o originou.

Por fim, verifica-se que a DIOR, considerando o disposto nos §§ 10 e 12, inciso III, do art. 120, c/c os §§ 3º e 4º do art. 120-C, ambos da CESC, não vislumbrou a existência de contrariedade ao interesse público no autógrafo do Projeto de Lei em questão (fl. 28).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, segundo a manifestação técnica juntada aos autos, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, sob os aspectos orçamentário e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



financeiro, observa-se a inexistência de contrariedade ao interesse público, observados os apontamentos efetuados pela Diretoria de Planejamento Orçamentário.

É o parecer¹.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

HELENA SCHUELTER BORGUESAN
Procuradora do Estado

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0N86I4JT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELENA SCHUELTER BORGUESAN (CPF: 084.XXX.229-XX) em 08/11/2021 às 16:39:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:43:48 e válido até 24/07/2120 - 13:43:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNzE1XzlwNzMyXzlwMjFfME44Nkk0SIQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020715/2021** e o código **0N86I4JT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS



DESPACHO

Autos: SCC 20715/2021.

De acordo com o Parecer nº 300/21-NUAJ/SEF do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GQ3R4J74**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 08/11/2021 às 17:40:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNzE1XzlwNzMyXzlwMjFfR1EzUjRKNzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020715/2021** e o código **GQ3R4J74** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 570/2021-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 20714/2021

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei nº 0359.7/2021.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Ementa: Autógrafo. Projeto de Lei nº (PL) nº 0359.7/2021. Remanejamento de recursos de emendas impositivas não executadas por impedimento técnico. Inexistência de inconstitucionalidade. Art. 166 da Constituição Federal de 1988. Anulação de despesas. Distinção. Exame de compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual. Crivo eminentemente político. Exame de Legalidade. Emendas em contrariedade com requisitos da Lei Estadual nº 17.996/2020 (LDO). Ilegalidade. Art. 1º do Projeto de Lei. Norma que altera Projeto de Lei. Injuridicidade.

Senhora Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica,

RELATÓRIO

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1803/CC-DIAL-GEMAT, de 29 de outubro de 2021, solicitou a manifestação desta Procuradoria sobre o autógrafo do Projeto de Lei (PL) nº 0359.7/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem governamental, que *"Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.055, de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, e estabelece outras providências"*. O conteúdo do projeto aprovado pela Assembleia Legislativa está disponível no processo referência nº SCC 20709/2021 e assim dispõe:

Art. 1º Os anexos I e II do Projeto de Lei nº 0359.7/21, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no § 12 do art. 120 da Constituição do Estado, ficam as emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, e discriminadas no Anexo I desta Lei alteradas em conformidade com o disposto no Anexo II desta Lei, uma vez que foram apresentadas com impedimento de ordem técnica insuperável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



Art. 3º Para atender aos limites previstos no art. 35 da Lei nº 17.996, de 2 de setembro de 2020, a nova programação das emendas de que trata o art. 1º desta Lei deverá manter a mesma função constante da emenda original.

Art. 4º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) deverá encaminhar à Casa Civil (CC), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei, os planos de trabalho quando os beneficiários das emendas constantes do Anexo II desta Lei forem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e órgãos e entidades da Administração Pública constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Informou-se que os arquivos digitais encontram-se anexados aos autos dos processos-referência nº SEF 7446/2021, relativamente ao anteprojeto de Lei encaminhado pelo Governo do Estado à ALESC, e nº SCC 20709/2021, referentemente ao autógrafo.

É o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

O escopo da manifestação que segue é orientar a decisão a ser tomada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, no momento de deliberação executiva no processo legislativo. Essa fase compreende a prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo de sancionar ou vetar o projeto de lei (PL) aprovado pelo Parlamento, consoante a dicção do art. 54, caput e §§ 1º a 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC):

Art. 54. Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador do Estado importará em sanção.

O Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, prevê a respeito dos autógrafos:

Art. 16. Cabe à GEMAT o encaminhamento para sanção ou veto do Governador do Estado de projetos de lei e de lei complementar aprovados pela ALESC e convertidos em autógrafos.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;

V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VI – observar o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto; e

VII – ser elaboradas pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico dos órgãos ou das entidades de que tratam os incisos I e II do art. 17 deste Decreto e referendadas pelo respectivo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Nota-se que, segundo a legislação, a análise pela Procuradoria-Geral do Estado restringe-se à legalidade e à constitucionalidade do autógrafo, cabendo às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

De início, convém advertir que este opinativo cingir-se-á a perscrutar se o poder de emendar imanente ao Legislativo se desenvolveu em atenção aos preceitos constitucionais, aos entendimentos assentados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e à legalidade. Porém, antes mesmo de realizar incursão sobre o texto objeto deste ato enunciativo, é oportuno tecer considerações sobre essa forma de atuação do legislativo.

A prerrogativa de apresentar emendas pelo Legislativo decorre do fato de que os parlamentares são membros do órgão que, de acordo com a separação das funções estatais, está encarregado precipuamente de inovar o ordenamento jurídico, apresentando-se a emenda como reflexo do poder de estabelecer novo direito.

Com efeito, impedir emendas a um projeto de iniciativa do Chefe do Executivo implicaria subtração de função primordial, qual seja a legislativa, reduzindo o integrante da casa legislativa, por conseguinte, a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante. Nesse diapasão *"A função do Legislativo nos projetos cuja iniciativa de propositura seja exclusiva de algum órgão ou agente político não se resume a cancelar seu conteúdo original. O debate, as modificações e as rejeições decorrentes do processo legislativo defluem do caráter político da atividade"* (ADI 2696, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 13-03-2017).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



Manoel Gonçalves Ferreira Filho¹ arremata:

Contra essa tese, mais de uma vez insurgiram-se os congressistas, desrespeitando-a e fazendo assim surgir litígios sobre o alcance do poder de emendar. O argumento central em favor da possibilidade de que, podendo o Congresso o mais, isto é, rejeitar o projeto, deveria poder o menos, ou seja, modificá-lo, é evidente sofisma, porque a essa alegação se pode opor com toda razão que, não podendo o Congresso o mais a apresentação do projeto - não poderia o menos a modificação do projeto...A Constituição, todavia, preferiu seguir uma trilha moderada e resolver conciliatoriamente a questão, proibindo tão somente emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos decorrentes de iniciativa reservada. É o que deflui do disposto no art. 63, I e II. A contrario sensu, pois, autorizou a apresentação de emendas a qualquer projeto de lei oriundo de iniciativa reservada, desde que não resultem em aumento da despesa prevista no projeto.

Contudo, uma ressalva é necessária. É que quando a iniciativa do projeto a ser emendado pelo Legislativo é de competência constitucional atribuída, com exclusividade, ao Chefe do Executivo, como o caso ora tratado, toda cautela se faz necessária para que, a título de emendar, não se transforme o Legislativo no titular daquela iniciativa que a Carta Magna reservou ao Executivo.

Nesta senda, insta esquadrihar em que hipótese as emendas ao PL deflagrado pelo Chefe do Executivo são válidas.

O ponto de partida é o texto da constituição estadual, uma vez que traça os aspectos temporais do procedimento a ser adotado em caso de inexecução de emenda impositiva por impedimentos de ordem técnica (art. 120):

Art. 120 [...]

§ 12. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma dos §§ 9º e 10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Na hipótese *sub examine*, como ALESC deliberou sobre o projeto no prazo previsto pelo constituinte, não se opera a consequência elencada no inciso IV, de forma que, nesse aspecto

¹ Ferreira Filho, Manoel Gonçalves, Curso de direito constitucional / Manoel Gonçalves Ferreira Filho. - 38. ed., rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2012.p 156



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



formal, a proposição se coaduna com a vontade do constituinte derivado decorrente.

Outros parâmetros para averiguar a constitucionalidade podem ser encontrados na Constituição Federal de 1988 (CF/88), reproduzidos na Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC), respectivamente:

Art. 166 [...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 122 [...]

§ 4º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser acolhidas caso:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os decorrentes de anulação de despesas, excluídas as relativas:
 - a) a dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) ao serviço da dívida pública;
 - c) as parcelas correspondentes as participações municipais;
- III - sejam relacionadas com correção de erros ou omissões, ou com dispositivos do texto do projeto de lei.

Pontua-se que os artigos supracitados devem ser observados com temperança quando se está diante de uma proposta legislativa que tem por finalidade superar obstáculos técnicos que inviabilizaram a execução de emendas compulsórias anteriormente conformadas pela vontade dos integrantes do Legislativo na Lei orçamentária anual (LOA).

No caso em testilha os parlamentares não estão a operar uma mera anulação de despesa fixada ao talante do Executivo (art. 166, § 3º, II da CF/88 e art. 122, § 4º, II da CESC), como geralmente ocorre no processo legislativo que modifica as leis orçamentárias, mas a autorizar o remanejamento dos recursos para que as programações financeiras anteriormente erigidas nas emendas impositivas possam, enfim, acarretar no empenho, liquidação e pagamento de despesas. Logo, não se identificam no caso em comento emendas para anulação de despesa de dotações para pessoal e seus encargos, serviço da dívida pública e transferências tributárias



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal, pois o anexo modificado com intento de remanejamento já diz respeito às programações anteriormente apontadas pelos próprios parlamentares, mas que apenas não foram executadas por motivos técnicos².

Por outro lado, no que diz respeito à imperiosa compatibilidade das emendas com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) - art. 166, § 3º, I da CF/88 e art. 122, § 4º, I da CESC, afigura-se escrutínio melhor desenvolvido sob o prisma político, de maneira que apenas em caso de exercício abusivo do poder de emendar, que revelasse afronta aos valores constitucionalmente assegurados, descortinaria margem para enveredar-se neste opinativo pela inconstitucionalidade.

Vê-se que o exame de congruência das emendas ao orçamento com PPA e LDO enseja aferir se os remanejamentos, transposições ou transferências estão de acordo com o **planejamento estratégico das ações estatais no longo prazo e com planejamento operacional do governo**, conforme deflui do próprio conceito dessas peças orçamentárias³:

O **Plano Plurianual** é responsável pelo *planejamento estratégico* das ações estatais no longo prazo, influenciando a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias (planejamento operacional) e da lei orçamentária anual (execução). Por isso, trata-se de uma lei de quatro anos de duração, iniciando sua vigência no segundo ano do mandato presidencial e encerrando no fim do primeiro ano do mandato seguinte (§ 2º art. 35, ADCT). Mas ressalve-se que, por ser uma lei de programação de governo, o plano plurianual dependerá essencialmente, das leis orçamentárias anuais, as quais deverão concretizar as políticas nele previstas [...]

[...] Como se vê, trata-se de uma lei formal, cujo objeto é, essencialmente, a programação global de longo prazo para uma integração nacional, voltada ao desenvolvimento nacional e regional. Em se tratando da União, a Constituição Federal estabelece a articulação da sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais (art. 43, CF/1988). E os planos e programas nacionais, regionais e setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual (§ 4º art. 165, CF/1988).

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, também de natureza formal, tem o seu conteúdo voltado ao *planejamento operacional* do governo. Assim, enquanto a lei do plano plurianual refere-se ao planejamento estratégico de longo prazo, a lei de diretrizes orçamentárias apresenta o Planejamento operacional de curto prazo, para o período de um ano, influenciando diretamente a elaboração da lei orçamentária anual.

[...] Segundo Ricardo Lobo Torres, a lei de diretrizes orçamentárias "é em suma, um plano prévio, fundado em considerações econômicas e sociais, para a ulterior elaboração da proposta orçamentária no Executivo, do Legislativo, do Judiciário e

² Lei nº 17.996, de 2 de setembro de 2020 - art. 43. As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 41 desta Lei. § 1º **Serão consideradas impedimentos de ordem técnica:** I – a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias; II – a não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho; III – a desistência da proposta por parte do autor; IV – a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro; V – a não aprovação do plano de trabalho; e VI – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

³ Abraham, Marcus Curso de direito financeiro brasileiro / Marcus Abraham. – 5. ed., ev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018. P.353



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



do Ministério Público".

Por sua vez, Weder de Oliveira considera a lei de diretrizes orçamentárias um "pré-orçamento", em que se discutem as definições fundamentais de alocação de recursos, ou seja, as grandes prioridades e grandes alocações, servindo de instrumento para "acoplar o orçamento ao planejamento".

Por consequência, quando o constituinte exige a compatibilidade, não é qualquer desalinho que tornará a proposta inconstitucional, visto que se deve reconhecer a fixação de receitas e de despesas do aparato estatal com uma das mais relevantes do Poder Legislativo, concedendo-lhe deferência. Isto posto, apenas conjuntura de patente violação da Constituição gerada pelo descompasso é capaz de descerrar o crivo de consonância com a carta política.

Nesse passo, em não se vislumbrando qualquer alteração de evidente inconstitucionalidade no PL enviado pelo Chefe do Executivo, que determine uma averiguação de coordenação com PPA e LDO, sobeja apenas o exame de cunho político como adequado para satisfazer a vontade do constituinte.

Em adendo, nota-se que a conclusão acima guarda pertinência com o que propugnado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.468 Distrito Federal, ocasião em que restou sedimentado que em controle abstrato é impraticável "a tarefa de coordenação entre o Plano Plurianual (PPA) e as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO's) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA's)":

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE NORMAS ORÇAMENTÁRIAS. ANEXO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA – LEI 13.255/2016). CONTROLE FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA FIXADA A PARTIR DO JULGAMENTO DA ADI 4.048/DF. PROCESSO LEGISLATIVO. LEGITIMIDADE ATIVA DA ENTIDADE POSTULANTE, DIANTE DA HOMOGENEIDADE DE SEUS MEMBROS, A REPRESENTATIVIDADE NACIONAL E A PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE A IMPUGNAÇÃO E OS FINS INSTITUCIONAIS DA ASSOCIAÇÃO REQUERENTE (ANAMATRA). ALEGAÇÃO DE OFENSA À CLÁUSULA PÉTREA DA SEPARAÇÃO DE PODERES (CRFB/1988, ART. 2º C/C ART. 60, § 4º). AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO PAUTADA EM DOIS FUNDAMENTOS: A) O CASO É DE TÍPICA ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO; E B) ATENDIMENTO AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO, COM RESPEITO À INICIATIVA DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, DESEMPENHADA EM CONSONÂNCIA COM A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CRFB/1988, ART. 99). LEGÍTIMO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO PELO PODER LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DO ABUSO DO PODER DE EMENDA. INOCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU DE DESPROPORCIONALIDADE. CONFIGURAÇÃO DE CENÁRIO DE CRISE ECONÔMICA E FISCAL. CORTES ORÇAMENTÁRIOS EM DIVERSOS PODERES E POLÍTICAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA, NO CASO SUB EXAMINE, DE CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO PARA PROMOVER, EM SEDE DE CONTROLE ABSTRATO, A COORDENAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) E AS RESPECTIVAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO'S). O RELATÓRIO DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO (CMO) DO CONGRESSO NACIONAL NÃO VINCULA, POR SI SÓ, A APRECIÇÃO DAS CASAS LEGISLATIVAS DO PARLAMENTO FEDERAL. POSTURA DE DEFERÊNCIA JUDICIAL EM RELAÇÃO AO MÉRITO DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR. APELO AO LEGISLADOR QUANTO A



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



EVENTUAL ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (CRFB/1988, ART. 99, § 5º). PEDIDO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) CONHECIDO E, NO MÉRITO, JULGADO IMPROCEDENTE

[...]

11) A Jurisdição Constitucional, em face da tessitura aberta de conformação legislativa prevista pelo inciso I do § 3º do art. 166 da CRFB/1988, não detém capacidade institucional automática ou pressuposta e não pode empreender, no âmbito do controle abstrato, a tarefa de coordenação entre o Plano Plurianual (PPA) e as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO's) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

12) Consectariamente, diante da ausência de abusividade, deve-se declarar que a função de definir receitas e despesas do aparato estatal é uma das mais tradicionais e relevantes do Poder Legislativo, impondo-se ao Poder judiciário, no caso, uma postura de deferência institucional em relação ao debate parlamentar, sob pena de indevida e ilegítima tentativa de esvaziamento de típicas funções institucionais do Parlamento.

A ADI esquadrinhada pela corte impugnava a medida legislativa que reduziu o orçamento inicialmente proposto para a Justiça do Trabalho, aduzindo que a *"emenda do congresso nacional, que implicou no corte do orçamento da justiça do trabalho, é incompatível com o plano plurianual"*, haja vista vedação do § 3º, I, do art. 166 da CF/88 (Petição inicial – ANAMATRA –, petição 3.156/2016 – e-doc 1, documento eletrônico, pp. 1-34). Pela pertinência, extrai-se do voto relator:

Considerada a tessitura aberta de conformação legislativa prevista pelo inciso I do § 3º do art. 166 da CRFB/1988, a tarefa de coordenação entre o PPA e as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO's) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA's), deve ser apreciada, no âmbito da jurisdição constitucional, de modo concreto – e não a partir de alegações generalistas. **No caso, tenho por decisivo o aspecto de que, diante da ausência de abusividade, deve-se reconhecer a fixação de receitas e de despesas do aparato estatal – uma das mais clássicas e relevantes do Poder Legislativo. Tal atribuição institucional merece, na espécie, não somente deferência, mas também de ser preservada pelo Judiciário, sob pena de indevida e ilegítima tentativa de esvaziamento de típicas funções parlamentares.**

[...] **Essa pré-compreensão normativa contempla, por óbvio, a possibilidade de controle de constitucionalidade quanto a situações graves e excepcionais em que haja típico desvio, ou abuso legislativo em relação às premissas constitucionais.** O fator decisivo, a meu sentir, entretanto, é que esta não foi a situação da norma ora impugnada.

Dessarte, resguardadas as distinções, como este opinativo se dirige ao controle de constitucionalidade prévio desenvolvido pelo Chefe do Executivo estadual, a decisão do Supremo vem a calhar, não saltando aos olhos qualquer inconstitucionalidade.

Superado o exame de constitucionalidade, impende asseverar que a inspeção empreendida neste ato enunciativo também contempla a legalidade e nessa perspectiva a Lei Estadual nº 17.996/2020 (LDO 2021) assume relevância, uma vez que pormenoriza a confecção das emendas impositivas:

Art. 36. As emendas parlamentares impositivas, apresentadas ao projeto de lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



orçamentária anual poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I – destinando recursos a órgãos e entidades da Administração Pública constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas;

II – destinando recursos diretamente aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, nos termos do caput do art. 120-C da Constituição do Estado; e

III – destinando recursos para entidades sem fins lucrativos por meio de transferência voluntária a título de cooperação para a execução de um objeto de interesse público.

Art. 37. As emendas parlamentares impositivas a que se refere o inciso I do art. 36, apresentadas conforme determina o art. 35, ambos desta lei, poderão destinar recursos a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas.

§ 1º As emendas a que se refere o caput, serão apresentadas no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º Na destinação a que se refere o caput deste artigo, os recursos serão:

I – destinados à programação estabelecida na lei orçamentária e alocados em subações vinculadas a programas temáticos, cujas emendas serão realizadas diretamente na subação então definida; e

II – destinados às seguintes funções:

- a) função código 20 agricultura;
- b) função código 06 segurança pública;
- c) função código 10 saúde; e
- d) função código 12 educação.

§ 3º As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar.
(grifou-se)

Art. 34. As emendas parlamentares impositivas aprovadas pela ALESC constarão de anexo específico da LOA 2021, contendo no mínimo:

I – o número da emenda;

II – o nome da emenda (objeto);

III – o nome do parlamentar;

IV – a função, conforme Portaria nº 42, de 1999, do Ministério da Economia;

V – o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário; e

VI – o valor da emenda.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite de até 100 (cem) emendas por parlamentar, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por emenda.
(grifou-se)

Como deflui do procedimento estabelecido na constituição estadual (§ 12 do art. 120), a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



alteração do anexo da LOA aqui proposta dever ser oriunda de interlocução prévia dos autores das emendas não executadas com Executivo, em que este apresenta o rol das despesas não empenhadas por motivo técnicos e aquele informa um novo ou mesmo dispêndio, agora, em tese, depurado dos vícios.

Ocorre que do cotejo da nova programação de algumas emendas parlamentares impositivas (anexo II)⁴ com os requisitos fincados na LDO, constata-se a ausência do número da emenda, da função, conforme Portaria nº 42, de 1999, do Ministério da Economia e o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário. Conseqüentemente, os remanejamentos pretendidos mais uma vez não alcançarão todas as fases da despesa.

Sendo assim, as programações que olvidaram os pressupostos formais elencados na Lei Estadual nº 17.996/2020 evidenciam ilegalidade.

Por derradeiro, nota-se que no Legislativo estadual o Projeto de Lei recebeu emenda modificativa com seguinte teor:

Art. 1º Os anexos I e II do Projeto de Lei nº 0359.7/21, passam a ter a seguinte redação:

No entanto, em vez de operar apenas uma alteração no anexo da LOA vigente, reproduziu-se integralmente o texto da emenda no art. 1º do PL submetido à sanção, de modo que a lei eventualmente promulgada estará alterando algo que não é lei. Assim, o art. 1º do PL padece de injuridicidade, pois não inova o ordenamento jurídico, modificando um mero projeto, precursor da lei.

Nessa senda, é interessante anotar que a lei deve voltar-se para inovação do ordenamento jurídico, emergindo como seu atributo a novidade. No preceito em comento, não se faz presente essa característica, de maneira que, para doutrina abalizada⁵, incorre em injuridicidade:

Adotaremos neste trabalho o critério de que a juridicidade em sentido amplo (lato sensu) de uma proposição engloba: sua conformidade com a Constituição Federal, conhecida como constitucionalidade; sua consonância com o Regimento da Casa legislativa onde tramita, chamada de regimentalidade; e sua observância aos demais aspectos jurídicos, que chamaremos de juridicidade em sentido estrito (stricto sensu), como a presença dos atributos da norma legal (que veremos adiante), a legalidade¹³ (conformidade às leis em vigor) e a aderência aos princípios jurídicos. Enquadraremos também a técnica legislativa¹⁴ na juridicidade em sentido estrito, em função de haver hoje lei específica que dispõe sobre tal assunto: a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998¹⁵. Sintetizamos toda essa classificação no quadro abaixo.[...] **Novidade é a característica da norma de poder inovar o ordenamento jurídico, isto é, de ser autorizada a criar nova regra de direito e a estabelecer direitos e obrigações aos indivíduos.[...] Se, por um lado, somente a lei pode inovar o ordenamento jurídico, por outro, ela só deve ser produzida se efetivamente se destinar a tal mister. Assim, uma norma que não inove o ordenamento jurídico, isto é, que não possua o atributo da novidade, será injurídica.** Um exemplo é um projeto de lei que veicule comando idêntico a outro já previsto em uma lei ou na

⁴ Localizadas nas páginas 17 a 20 do autógrafo. SCC 00020709/2021

⁵ OLIVEIRA, L. H. S. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, agosto/2014 (Texto para Discussão nº 151). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 11 ago. 2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Constituição. Tendo em vista já existir regra positiva sobre o assunto, a edição de nova norma jurídica é desnecessária, por não inovar o ordenamento. (grifou-se).

CONCLUSÃO

Pelo esposado, conclui-se que as emendas legislativas ao Projeto de Lei (PL) nº 0359.7/2021 não incorrem em inconstitucionalidade. Contudo, as novas programações que não retratam os requisitos da Lei Estadual nº 17.996/2020 (LDO) padecem de ilegalidade e o art. 1º do PL, oriundo de emenda parlamentar, sofre de injuridicidade.

É o parecer.

CARLOS RENÊ MAGALHÃES MASCARENHAS
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FA515D6U**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS RENE MAGALHAES MASCARENHAS (CPF: 038.XXX.543-XX) em 16/11/2021 às 18:12:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:44:58 e válido até 24/07/2120 - 13:44:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link [https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNzE0XzlwNzE0XzlwNzMxXzlwMjFfRkE1MTVENIU=](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNzE0XzlwNzMxXzlwMjFfRkE1MTVENIU=) ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020714/2021** e o código **FA515D6U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO

Referência: SCC 20714/2021

Assunto: Autógrafo de Projeto de Lei nº 0359.7/2021.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

De acordo com o parecer retro exarado pelo Procurador do Estado, Dr. Carlos Renê Magalhães Mascarenhas, cuja ementa foi assim formulada:

Ementa: Autógrafo. Projeto de Lei nº (PL) nº 0359.7/2021. Remanejamento de recursos de emendas impositivas não executadas por impedimento técnico. Inexistência de inconstitucionalidade. Art. 166 da Constituição Federal de 1988. Anulação de despesas. Distinção. Exame de compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual. Crivo eminentemente político. Exame de Legalidade. Emendas em contrariedade com requisitos da Lei Estadual nº 17.996/2020 (LDO). Ilegalidade. Art. 1º do Projeto de Lei. Norma que altera Projeto de Lei. Injuridicidade.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ALINE CLEUSA DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V342B6QD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CLEUSA DE SOUZA (CPF: 003.XXX.689-XX) em 16/11/2021 às 17:57:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:45 e válido até 13/07/2118 - 13:14:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNzE0XzlwNzMxXzlwMjFfVjM0MkI2UUQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020714/2021** e o código **V342B6QD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



DESPACHO

Referência: SCC 20714/2021

Assunto: Autógrafo. Projeto de Lei nº (PL) nº 0359.7/2021. Remanejamento de recursos de emendas impositivas não executadas por impedimento técnico. Inexistência de inconstitucionalidade. Art. 166 da Constituição Federal de 1988. Anulação de despesas. Distinção. Exame de compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual. Crivo eminentemente político. Exame de Legalidade. Emendas em contrariedade com requisitos da Lei Estadual nº 17.996/2020 (LDO). Ilegalidade. Art. 1º do Projeto de Lei. Norma que altera Projeto de Lei. Injuridicidade.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

De acordo, com ressalvas, com o **Parecer nº 570/21-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Carlos Renê Magalhães Mascarenhas, referendado pela Dra. Aline Cleusa de Souza, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica.

Faço ressalva, apenas, no que toca ao apontamento relacionado às novas programações financeiras que não retratariam os requisitos da LDO. É que tal matéria haverá de ser analisada, em concreto, no momento da execução das emendas parlamentares, não podendo ser abstratamente apontadas nesse momento. Observe-se que o autógrafo ora examinado, se sancionado, converter-se-á em lei ordinária, de mesma hierarquia normativa da própria LDO.

Por outro lado, estou de acordo com a injuridicidade do art. 1º do autógrafo, haja vista que, provavelmente por erro material, ele pretende regular Anexos do próprio projeto de lei, o que é um contrasenso. De todo modo, o eventual veto ao dispositivo não trará maior prejuízo ao conteúdo normativo da lei, uma vez que os Anexos se mantêm, já que referidos nos demais dispositivos.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer nº 570/21-PGE**, com a ressalva do Dr. Sérgio Laguna Pereira, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**



- 2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL).**

Florianópolis, data da assinatura digital.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MEG422F6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO LAGUNA PEREIRA (CPF: 004.XXX.480-XX) em 16/11/2021 às 17:57:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:26 e válido até 13/07/2118 - 15:07:26.

(Assinatura do sistema)



ALISSON DE BOM DE SOUZA (CPF: 040.XXX.369-XX) em 16/11/2021 às 18:18:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNzE0XzIwNzMxXzIwMjFfTUVHNDIyRjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020714/2021** e o código **MEG422F6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



DESPACHO

Autos do processo nº SCC 20709/2021
Autógrafo do PL nº 0359.7/2021

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 0359.7/2021, que "Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.055, de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, e estabelece outras providências", vetando, contudo, o art. 1º, por ser contrário ao interesse público.

Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Despacho de veto parcial PL_359_21

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-2000



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4AIS9S87**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 18/11/2021 às 07:42:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwNzA5XzlwNzI2XzlwMjFfNEFJUzITODc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020709/2021** e o código **4AIS9S87** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.